



## **POLÍTICA DE COMPLIANCE**

### **1. ABRANGÊNCIA**

Aplica-se à KALLAS MÍDIA OOH e demais Sociedades do seu Grupo Econômico.

### **2. PRINCÍPIOS**

2.1. Todas as atividades e relações da KALLAS MÍDIA OOH com seus públicos de interesse devem ser pautadas na ética, integridade e transparência, em observância às normas nacionais e internacionais aplicáveis, proporcionando um ambiente seguro à tomada de decisão.

2.2. A KALLAS MÍDIA OOH deve atuar prioritariamente de forma preventiva, sendo capaz de inibir violações dos comportamentos e atitudes requeridos, mitigando os riscos de conformidade.

2.3. Todos os indícios de desvios de conduta e atos lesivos, devem ser apurados com adoção de medidas para imediata interrupção e reparação de eventuais danos à KALLAS MÍDIA OOH, bem como a aplicação de consequências proporcionais aos responsáveis.

2.4. É vedada a retaliação aos denunciantes de boa-fé, garantindo sigilo, confidencialidade e proteção institucional a essas pessoas.

2.5. Os administradores e gestores da KALLAS MÍDIA OOH têm como responsabilidade apoiar, de forma inequívoca e contínua, o desenvolvimento e o aprimoramento da cultura de integridade.

2.6. A KALLAS MÍDIA OOH deve atuar como indutora de um ambiente de negócios cada vez mais ético, íntegro e transparente, servindo de exemplo positivo aos seus públicos de interesse.

### **3. DIRETRIZES**

3.1. Manter um Programa de Compliance efetivo que contemple ações de prevenção, detecção e remediação de desvios de conduta.

3.2. Prover autoridade, independência, recursos e capacitação adequados à área responsável pela gestão do Programa de Compliance, permitindo aos empregados que nela atuam o acesso irrestrito a informações e pessoas, incluindo das Sociedades do Grupo Econômico KALLAS MÍDIA OOH, necessários ao cumprimento de suas atividades.

3.3. Garantir proteção aos profissionais que atuam na área responsável pela gestão das ações de compliance contra punições arbitrárias provenientes do exercício normal de suas atribuições.

3.4. Manter atualizados e acessíveis aos respectivos públicos de interesse os documentos relacionados ao Programa de Compliance.



- 3.5. Estabelecer mecanismos adequados para assegurar que a tomada de decisão seja pautada na observância às normas aplicáveis à KALLAS MÍDIA OOH.
- 3.6. Garantir que as ações do Programa de Compliance se desenvolvam de forma integrada e sistematizada com todas as áreas da companhia.
- 3.7. Identificar, avaliar, monitorar e mitigar continuamente os riscos de conformidade, promovendo aprimoramento contínuo do Programa de Compliance e dos processos da KALLAS MÍDIA OOH.
- 3.8. Avaliar os aspectos de integridade na escolha de seus Administradores e profissionais em posições e/ou áreas chave da KALLAS MÍDIA OOH.
- 3.9. Conhecer o risco de integridade das contrapartes por meio da aplicação do procedimento de Due Diligence de Integridade (DDI), assegurando a utilização do seu resultado na tomada de decisão, monitorando e dando o tratamento adequado e proporcional aos riscos identificados.
- 3.10. Assegurar o registro contábil adequado e o controle das transações com base nas normas aplicáveis, de forma a garantir a elaboração de relatórios financeiros fidedignos.
- 3.11. Impulsionar as empresas e a sociedade para promoção de um ambiente de negócios ético, íntegro e transparente, por meio de ações e parcerias externas.
- 3.12. Disseminar continuamente o dever de atuar em estrita observância às normas aplicáveis à KALLAS MÍDIA OOH, promovendo a responsabilização e conscientização sobre a importância do comportamento íntegro e ético para o fortalecimento da cultura de integridade.
- 3.13. Assegurar a disponibilização de canal independente que possibilite a comunicação à KALLAS MÍDIA OOH de qualquer indício de desvio de conduta, garantindo o anonimato ao denunciante
- 3.14. Garantir a investigação tempestiva e o adequado tratamento de ocorrências ou denúncias de desvios de conduta, baseando-se nos princípios da objetividade, da confidencialidade e da imparcialidade, bem como no pressuposto da boa-fé e na presunção de inocência do indivíduo.
- 3.15. Manter mecanismos capazes de, tempestivamente, identificar e interromper eventual desvio de conduta e suas consequências.
- 3.16. Estabelecer medidas de responsabilização aplicáveis aos casos de desvios de conduta comprovados, bem como, promover a correção das fragilidades e a recuperação de eventuais prejuízos.
- 3.17. Assegurar a transparência aos nossos negócios, incluindo a evolução do Programa de Compliance, resguardadas aquelas informações consideradas sigilosas.





#### 4. REGRAS DE COMPLIANCE

4.1. O compliance é considerado um antídoto contra as falhas de conduta e o descumprimento de leis e regulamentos.

4.2. Mas para funcionar e garantir a conformidade, o programa de compliance deve ser estabelecido a partir de normas e diretrizes que visam promover a ética e a transparência das atividades nas organizações.

4.3. As regras de compliance são um conjunto de diretrizes que visam garantir a transparência e a integridade nas ações de uma empresa. Algumas das principais regras de compliance são:

- Transparência nas ações da cúpula da empresa;
- Uso de ferramentas de segurança da informação;
- Análise periódica de riscos;
- Registros contábeis em dia;
- Implantação de controles internos; e
- Canal de denúncias.

4.4. De maneira mais prática, o compliance representa um conjunto de procedimentos que visa detectar, evitar e, em último caso, remediar a ocorrência de problemas empresariais como fraudes, corrupção e outras irregularidades. Com isso, garantem-se relações éticas e transparentes entre a empresa e o setor público.

#### 5. ALGUNS EXEMPLOS DO QUE É PERMITIDO NO RELACIONAMENTO COM O ENTE PÚBLICO

5.1. Almoços e jantares:

I - Posso convidar o(a) funcionário(a) público, para um almoço ou jantar de negócio, ou para uma reunião?

I.1 - Pode, desde que o convite seja feito de forma institucional, para a empresa pública e não para o(a) funcionário(a) público, em regra, sem o consumo de bebida alcoólica.

5.2. Presente e Brinde:

I - Presente

I.1 - O servidor público pode receber presentes?

I.1.1 - De acordo com o inciso XII, do art. 117, da Lei nº 8.112/90, ao servidor público é proibido receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.





I.2 - Bebida alcoólica, não é considerado presente

II - Brinde

II.1 - O que caracteriza um brinde cuja aceitação é permitida?

II.1 - Brinde é a lembrança distribuída a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural.

II.2 - O brinde não pode ter valor superior ao estabelecido pelo ente público. Além disso, sua distribuição deve ser generalizada, ou seja, não se destinar exclusivamente a um determinado(a) servidor(a).

II.3. - Finalmente, não pode ser ofertado brinde distribuído por uma mesma pessoa, empresa ou entidade a intervalos menores do que doze meses.

5.3. Festas e Eventos:

I.1 - O(a) servidor(a) público pode ser convidado para uma festa ou evento?

I.1.1 - Pode, desde que o convite seja feito de forma institucional, para a empresa pública e não para o(a) funcionário(a) público, sendo endereçado o convite, para a empresa pública e não para o(a) servidor(a) público.

Obs.: Com o objetivo de evitar o conflito de interesses, recomenda-se verificar se determinado ente público, veda ao(à) servidor(a) participar de festas e eventos.

## 6. AVISO LEGAL

6.1. Em hipótese alguma, nenhum colaborador da KALLAS MÍDIA OOH, fora de seu corpo jurídico, ou da Diretoria, ou da Vice-Presidência tem autonomia, competência e/ou alçada para, exemplificativamente, não se limitando a: (i) acordar; (ii) prometer; (iii) ofertar; ou (iv) conceder, o que quer que seja, em nome da KALLAS MÍDIA OOH.

## 7. REFERÊNCIAS

Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso a informações)

Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção ou Lei da Empresa Limpa)

Decreto 11.129, de 11 de julho de 2022 (Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013)

ABNT NBR ISO 37301 - Sistemas de gestão de compliance (é uma norma que estabelece os requisitos para a criação de sistemas de gestão de compliance. Ela fornece orientações para que as organizações possam implementar um sistema de compliance eficaz)

Atos societários da KALLAS MÍDIA OOH e demais Sociedades do seu Grupo Econômico

## 8. DEFINIÇÕES





**Contrapartes** – relacionamentos que estão sujeitos ao procedimento de DDI: a. Fornecedores de bens e serviços da KALLAS MÍDIA OOH; b. Instituições e organizações em projetos de patrocínios e convênios relacionados às funções de Comunicação e Responsabilidade Social; c. Clientes do mercado interno e externo na comercialização de espaços publicitários; d. Empresas em processos de aquisição e/ou desinvestimento de ativos e/ou sociedades do grupo econômico KALLAS MÍDIA OOH; e. Empresas em parcerias estratégicas e operacionais; f. Partícipes de termos de cooperação e outros convênios.

**Desvio de Conduta** - ação ou omissão que configure violação, transgressão ou desrespeito à legislação e normas referentes ao Programa de Compliance e ao Código de Conduta Ética da KALLAS MÍDIA OOH (<https://www.kallas.com.br/codigo-de-etica/>).

**Due Diligence de Integridade** - metodologia utilizada para a atribuição do risco de integridade de uma contraparte que contempla: (i) aplicação de questionário; (ii) ponderação de fatores de riscos previamente identificados para os tipos de relacionamentos; (iii) análise da existência e aplicação de um programa de compliance e (iv) análise da capacidade da contraparte de mitigar os riscos identificados. É assegurado às contrapartes, durante toda a DDI, ampla comunicação com a área responsável pela condução do procedimento, com o objetivo de dirimir dúvidas sobre a análise das informações, bem como sobre o resultado atribuído pela área responsável. O procedimento de DDI é aplicado a todas as contrapartes nos relacionamentos previamente definidos com base em análise de riscos. Esse procedimento resulta no Grau de Risco de Integridade (GRI) podendo ser atribuído como baixo, médio ou alto.

**Riscos de Conformidade** – riscos relacionados ao Programa de Compliance da KALLAS MÍDIA OOH, abrangendo o cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis aos negócios e operações da KALLAS MÍDIA OOH, o cumprimento das políticas e procedimentos internos e a observância de valores, princípios éticos e orientações de conduta.

